



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO REFERENTE AO EDITAL Nº XXX/XXX

Minuta de Termo Aditivo nº XXX/XXX

TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO
REFERENTE AO
EDITAL Nº XXX
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO
DA AGÊNCIA
NACIONAL DE
TRANSPORTES
TERRESTRES –
ANTT E A
CONCESSIONÁRIA
XXX.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr., doravante denominada "**ANTT**", e de outro lado, **CONCESSIONÁRIA XXX.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MP sob o nº XXX, com sede XXX, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente, o Sr. XXX e por seu Diretor Superintendente, o Sr. XXX, ANTT e CONCESSIONÁRIA, em conjunto, denominadas como **PARTES**.

Nos termos do processo administrativo nº **XXXXXX** e nº **XXXXXX**, as **PARTES** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, doravante denominado **TERMO ADITIVO** ao Contrato referente ao Edital de Concessão nº **XX/XXXX**

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto:

(i) formalizar a adesão ao Sandbox Regulatório de Sustentabilidade, autorizado em caráter experimental no âmbito do Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura de Rodovias e

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2. O cumprimento das metas e indicadores será aferido com base nos Parâmetros de Desempenho de Sustentabilidade (PDS) e no Índice de Desenvolvimento da Sustentabilidade (IDS), conforme metodologia estabelecida na Resolução ANTT nº 6.057/2024 e o Edital nº XX/2026.

2.1. O cumprimento das metas e indicadores será aferido com base nos Parâmetros de Desempenho de Sustentabilidade (PDS) e no Índice de Desenvolvimento da Sustentabilidade (IDS), conforme metodologia estabelecida na Resolução ANTT nº 6.057/2024 e o Edital nº XX/2026.

2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar plano de trabalho, quando aplicável, contendo o cronograma detalhado de implementação das medidas de sustentabilidade, em conformidade com as condições aprovadas pela Diretoria Colegiada da ANTT.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

3. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a implementar, manter e comprovar o atendimento aos requisitos relacionados aos Parâmetros de Desempenho de Sustentabilidade (PDS) selecionados para fins de enquadramento no Nível I do Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura (PSI), nos termos aprovados pela ANTT no âmbito do Sandbox Regulatório.

3.1. Para fins de enquadramento no Nível I do PSI, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar, no mínimo:

- I - o atendimento aos requisitos a, b c vinculados ao PDS 1;
- II - o atendimento aos requisitos a b c vinculados ao PDS X; e
- III - o atendimento aos requisitos a b c ... vinculados ao PDS Y.

3.2. Os compromissos assumidos no âmbito desta Cláusula deverão observar as metas, indicadores, evidências e cronogramas apresentados pela CONCESSIONÁRIA em sua proposta de adesão e respectivos planos de trabalho, quando aplicáveis.

3.3. O descumprimento injustificado dos compromissos assumidos poderá ensejar a suspensão ou revogação da autorização temporária, sem prejuízo das demais medidas previstas na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE REGULATÓRIO

4. A autorização para execução das atividades em ambiente regulatório experimental será concedida pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 12 (doze) meses, conforme §1º do art. 18 da Resolução ANTT nº 5.999/2022.

4.4. Durante a vigência do Sandbox, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a proteção dos usuários, o cumprimento das obrigações contratuais e o atendimento às metas e parâmetros de sustentabilidade estabelecidos.

4.5. A ANTT poderá, a qualquer tempo, suspender ou revogar a autorização temporária, mediante

decisão fundamentada, em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas ou constatação de risco relevante à prestação adequada do serviço.

CLÁUSULA QUINTA

DO ENCERRAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA NO AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL

5. Nos termos do art. 22 da Resolução ANTT nº 5.999/2022, a participação no ambiente regulatório experimental se encerrará:

- I - por decurso do prazo estabelecido para participação;
- II - a pedido do participante;
- III - em decorrência de cancelamento ou suspensão da autorização temporária, nos termos do art. 23 da Resolução ANTT nº 5.999/2022; ou
- IV - IV - mediante obtenção de autorização junto à ANTT, para desenvolver a respectiva atividade, em decorrência da regulamentação definitiva da matéria.

5.1 Em observância ao §5º do art. 18 da Resolução ANTT nº 5.999/2022, com o encerramento da participação da Concessionária no ambiente regulatório experimental:

5.2.1 Caso o projeto se revele viável, será expedida autorização para a incorporação definitiva das medidas implementadas no âmbito do Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura de Rodovias e Ferrovias, devidamente apurados os impactos decorrentes da execução do ambiente regulatório experimental, com a consequente celebração de **NOVO TERMO ADITIVO**, destinado a regular as obrigações das Partes e assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando couber.

5.2.2 Caso o projeto não se revele viável, deverá ser celebrado **NOVO TERMO ADITIVO** para disciplinar a forma de retomada das obrigações suspensas no presente mecanismo, sem caracterização de inexecução contratual.

CLÁUSULA SEXTA

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 As obrigações assumidas no âmbito do Nível I não ensejarão direito à recomposição econômico-financeira do Contrato, conforme Resolução ANTT nº 6.057/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 O acompanhamento da execução das obrigações será realizado pela Superintendência de Sustentabilidade, Pessoas e Inovação (SUSPI), com apoio do Comitê de Desenvolvimento de Sustentabilidade (CDS) e da Comissão de Sandbox Regulatório, conforme estabelecido no Edital XX/2026.

7.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios anuais de desempenho e comprovação de resultados, devidamente validados por Organismo de Inspeção Acreditado ou Verificador, nos termos no Art. 36 da Resolução ANTT nº 6.057/2024.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

8.1. Este **TERMO ADITIVO** entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à divulgação.

CLÁUSULA NONA DA RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, às disposições originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente **TERMO ADITIVO**, que se torna parte integrante e inseparável do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente Termo Aditivo não implica, por si só, alteração de objeto, prazo, regime de execução ou outras condições contratuais, limitando-se à adesão experimental ao Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura.

10.2 Findo o prazo de vigência do Sandbox, a ANTT poderá, conforme os resultados obtidos, propor a consolidação das medidas de sustentabilidade no Contrato de Concessão do Edital nº XXX/XXXX.

E por estarem acordados, as Partes firmam este Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Brasília, de de .

(assinado eletronicamente)

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

xxxxxx
Diretor Geral

(assinado eletronicamente)

CONCESSIONÁRIA XXX

XXX

XXX

(assinado eletronicamente)

CONCESSIONÁRIA XXX

XXX

XXX

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Nome:

ID:

(assinado eletronicamente)

Nome:

ID:

GUILHERME THEO SAMPAIO

Diretor-Geral

AVISO: Este documento é uma minuta e não possui validade jurídica. A assinatura acima é de autoria da unidade geradora desta minuta. Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor-Geral, em 09/09/2026, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45528094** e o código CRC **DC3CD8B0**.

Referência: Processo nº 50500.051699/2025-70

SEI nº 45528094